

JUCESP
27 10 20



JUCESP PROTOCOLO
2.724.823/23-0



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE ANONIMA

SINCRONICA S/A

CNPJ: 60.541.976/0001-01

NIRE: 35.3.0059336-7

Aos *dois dias do mês de Agosto de 2022*, os acionistas da SINCRONICA S/A, abaixo identificados, reuniram-se na sede da sociedade na Rua Oswaldo Collino, 578 – 1º andar – Presidente Altino – Osasco – São Paulo – CEP: 06210-005, tendo como a Ordem do dia, o esclarecimento quanto a transformação que deu origem à *SINCRONICA S/A*, bem como harmonizar, re-ratificar e consolidar o ESTATUTO SOCIAL arquivado sob *NUM. DOC. 277.725/22-7 em sessão de 01/06/2022*, perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o *NIRE 35.3.0059336-7* conforme Ficha Cadastral Completa obtida junto ao Sítio da Junta Comercial supra mencionada.

Dispensada a formalidade quanto ao Edital de convocação nos termos dos artigos 1.072, § 2.º, e 1.079 do Código Civil, assim como artigo 124, § 4.º, da LSA, em razão de estarem presentes os acionistas representando a totalidade do capital social.

TEKNOLINX EMPREENDIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o n.º 36.958.481/0001-90, com sede à Rua Carlos Isidoro Amodeo, 104, lote 4, quadra 42, Parque dos Príncipes, CEP: 05396-040, São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu administrador Sr. **LINCOLN ALEXANDRO ALVES FERREIRA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador, nascido aos 13/07/1972, portador da cédula de identidade n.º 20.782.899-4/SSP/SP e inscrito no C.P.F./M.F. sob o n.º 112.562.718-29, residente e domiciliado na Rua Carlos Isidoro Amodeo, n.º 475, Parque dos Príncipes, CEP: 05396-040, na Capital do Estado de São Paulo; e

ZOILEX EMPREENDIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o n.º 39.870.177/0001-84, com sede à Avenida Hilário Pereira de Souza, n.º 492, Torre Ipê, apartamento 272, Centro, CEP: 06010-170, Osasco, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu administrador, Sr. **EPIFANIO PINHEIRO DE MACEDO**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador, nascido aos 07/04/1958, portador da cédula de identidade n.º 11.937.018/SSP/SP e inscrito no C.P.F./M.F. sob o n.º 057.488.602-87, residente e domiciliado na Avenida Hilário Pereira de Souza, n.º 492, Torre Ipê, apartamento 272, Centro, CEP: 06010-170, Osasco, Estado de São Paulo.

Resolvem por retificar

Foi aclamado o senhor *Lincoln Alexandre Alves Ferreira*, para presidir os trabalhos, o qual convidou a mim, *Epifanio Pinheiro de Macedo*, para secretariá-lo e redigir a presente ATA.

Página 1 de 15

JUCESP
27 10 2022

Esclarecemos que todas as formalidades cabíveis, pertinentes à instauração de referida Assembleia, foram cumpridas, inclusive quanto ao Quorum, com totalidade dos acionistas da **SINCRONICA S/A**

O presidente realizou breve explanação quanto aos fatos ocorridos na época, a saber:

1. Na época da transformação de tipo jurídico, que passaria de "**SINCRONICA SISTEMAS INTEGRADOS LTDA**" para "**SINCRONICA S/A**", foi redigido o contrato social que deliberou a transformação do tipo jurídico, bem quanto as adequações cabíveis;

2. Também foi redigido o ESTATUTO que se encontra vigente, o qual foi registrado sob **NUM. DOC. 277.725/22-7 em sessão de 01/06/2022**, perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o **NIRE 35.3.0059336-7** conforme Ficha Cadastral Completa obtida junto ao Sítio da Junta Comercial supramencionada;

3. Entretanto, ao apresentar os documentos para a Junta Comercial do Estado de São Paulo, por um lapso, o órgão de registro, não chancelou o Contrato Social em questão, constando assim apenas o registro do ESTATUTO, devolvendo as demais peças do processo, sem o devido registro;

4. Devido ao desencontro de informações mencionados acima, se faz necessário re-ratificar referido procedimento, para que haja então a efetivação do instrumento alterado que originou a **SINCRONICA S/A**.

5. Sendo assim, realizamos a presente assembleia, como o intuito de harmonizar os eventos cronologicamente e assim sanar a falta do documento em questão.

Após ler o instrumento de transformação, apresentado a tempo, os acionistas resolvem por transcrever as alterações ora propostas, as quais resultaram na transformação da **Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Anônima** conforme segue:

1º - TIPO JURÍDICO

Fazendo uso do que permite o §3º do art. 968 da Lei 10.406/2002, com redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar 128/2008, ora transforma seu registro de **Sociedade Empresária Limitada em Sociedade Anônima** por Ações de Capital Fechado

2º - DENOMINAÇÃO

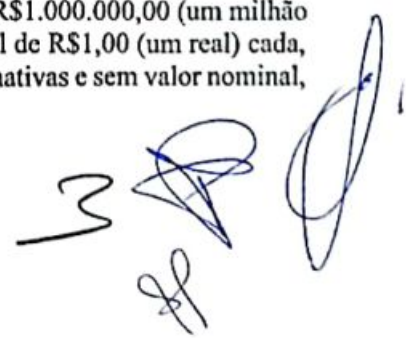
A sociedade que antes tinha como razão social **SINCRONICA SISTEMAS INTEGRADOS LTDA** passa a ser **SINCRONICA S/A**

3º - CAPITAL SOCIAL

Em virtude da transformação havida, o capital social atual de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), dividido em 1.000.000 (um milhão) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, passa a ser dividido em 1.000.000 (um milhão) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal,



Página 2 de 15



DUPLICATA
27 10 20

recebendo cada acionista um número de ações exatamente proporcional à sua participação societária anterior, sem qualquer acréscimo ou prejuízo, conforme demonstrado abaixo:

Teknolinx Empreendimentos Ltda	500.000
Zoilex Empreendimentos Ltda	500.000

4º - BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

As quotas convertidas em ações ordinárias foram subscritas da seguinte forma:

1º Subscritor: TEKNOLINX EMPREENDIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o n.º 36.958.481/0001-90, com sede à Rua Carlos Isidoro Amodeo, 104, lote 4, quadra 42, Parque dos Príncipes, CEP: 04396-040, São Paulo, Estado de São Paulo, representada por **LINCOLN ALEXANDRO ALVES FERREIRA**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador, nascido aos 13/07/1972, portador da cédula de identidade n.º 20.782.899-4/SSP/SP e inscrito no C.P.F./M.F. sob o n.º 112.562.718-29, residente e domiciliado na Rua Carlos Isidoro Amodeo, n.º 475, Parque dos Príncipes, CEP: 05396-040, na Capital do Estado de São Paulo.

Número total de ações subscritas: 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias.

Preço de emissão e valor total da subscrição: O valor individual por ação é de R\$1,00 (hum real) totalizando R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

Forma de integralização: R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) correspondente às quotas convertidas em ações, devidamente integralizadas em moeda corrente nacional; e

2º Subscritor: ZOILEX EMPREENDIMENTOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob o n.º 39.870.177/0001-84, com sede à Avenida Hilário Pereira de Souza, n.º 492, Torre Ipê, apartamento 272, Centro, CEP: 06010-170, Osasco, Estado de São Paulo, representada por **EPIFANIO PINHEIRO DE MACEDO**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador, nascido aos 07/04/1958, portador da cédula de identidade n.º 11.937.018/SSP/SP e inscrito no C.P.F./M.F. sob o n.º 057.488.602-87, residente e domiciliado na Avenida Hilário Pereira de Souza, n.º 492, Torre Ipê, apartamento 272, Centro, CEP: 06010-170, Osasco, Estado de São Paulo.

Número total de ações subscritas: 500.000 (quinhentas mil) ações ordinárias.

Preço de emissão e valor total da subscrição: O valor individual por ação é de R\$1,00 (hum real) totalizando R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

Forma de integralização: R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) correspondente às quotas convertidas em ações, devidamente integralizadas em moeda corrente nacional.



Página 3 de 15



JUCESP
27 10 23

5º - DIREÇÃO DA EMPRESA

- (a) Elegeu, neste primeiro momento, como únicos membros da Diretoria da Companhia, o Sr. **Epifanio Pinheiro de Macedo**, nomeado como Diretor Presidente; e o Sr. **Lincoln Alexandre Alves Ferreira** como Diretor Superintendente e Diretor Financeiro, ambos já acima qualificados, com mandato de 2 (dois) anos, a encerrar-se em 01 de agosto de 2023, os quais serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do respectivo termo de posse lavrado no livro próprio, nos termos do artigo 149 da LSA;

Elegeu, neste primeiro momento, como membros do Conselho Fiscal da Companhia, sendo titulares, os Srs. **Lincoln Alexandre Alves Ferreira**, **Epifanio Pinheiro de Macedo**, ambos já acima qualificados, e **Edson de Souza**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, administrador, nascido aos 22/12/1977, portador da cédula de identidade n.º 28.396.883-7/SSP/SP e inscrito no C.P.F./M.F. sob o n.º 275.609.058-11, residente e domiciliado na Rua Torres da Barra, n.º 99, unidade 302, Água Branca, CEP: 05037-055, na Capital do Estado de São Paulo; e

Suplentes, a Sra. **Silvia Aparecida Luiz Ferreira**, brasileira, casada, gastrônoma, nascida aos 01/08/1973, portadora da cédula de identidade n.º 23.191.696-6/SSP/SP e inscrita no C.P.F./M.F. sob o n.º 190.250.638-37, residente e domiciliada na Rua Carlos Isidoro Amodeo, n.º 475, Parque dos Príncipes, CEP: 05396-040, na Capital do Estado de São Paulo, e o Sr. **Thiago Pinheiro de Macedo**, brasileiro, casado, administrador, nascido aos 12/06/1984, portador da cédula de identidade n.º 32.016.362/SSP/SP e inscrito no C.P.F./M.F. sob o n.º 224.860.908-60, residente e domiciliado na Rua Setenta, n.º 181, Parque Continental, CEP: 06020-150, Osasco, Estado de São Paulo; todos com mandato de 2 (dois) anos a se encerrar em 01 de agosto de 2023, os quais, nos termos do artigo 149 da LSA, serão investidos nos seus cargos mediante assinatura do respectivo termo de posse lavrado no livro próprio;

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal eleitos declaram, nos termos do artigo 147 da LSA, que não estão impedidos, por lei especial, ou condenados (e/ou sob efeitos de condenação) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa da concorrência, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

- (b) Aprovou remuneração anual de R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro mil Reais), na proporção de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) mensais, para os membros da Diretoria da Companhia, para o presente exercício social;
- (c) Aprovou a comunicação e o registro de tais alterações na empresa SINCRONICA CORPORATION.



Página 4 de 15



JUCESP
27 10 23

(d) Aprovou a constituição de Reserva Legal, no importe de 20% do Capital Social, totalizando desta forma R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) através do aproveitamento da Reserva Legal de mesmo importe já constituída na Sociedade Limitada.

6º - CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO

Os acionistas resolvem por consolidar o Estatuto ora registrado, o qual transcrevem abaixo:

CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1.º - SINCRONICA S.A. ("Companhia") é uma empresa de desenvolvimento de soluções e negócios em tecnologia da informação (T.I.), constituída sob a forma de sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2.º - A Companhia tem sede e foro à Rua Oswaldo Collino, n.º 578, 1.º andar, Presidente Altino, CEP: 06210-005, Osasco, Estado de São Paulo.

§ 1.º - A Companhia poderá abrir, encerrar e alterar o endereço de filiais, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no Brasil, por deliberação da Diretoria, inclusive no exterior, observadas as disposições legais e regulamentares em vigor.

Artigo 3.º - A Companhia tem por objeto social:

- (I) Holdings de instituições não financeiras;
- (II) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis;
- (III) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis;
- (IV) Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; e
- (V) Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.

Artigo 4.º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

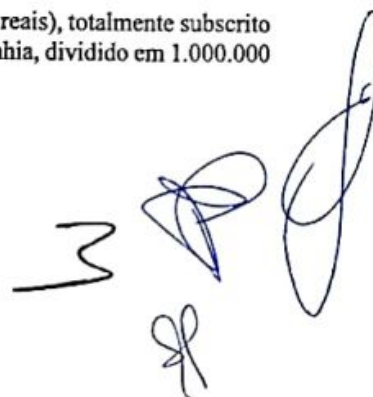
CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5.º - O capital social da Companhia é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), totalmente subscrito e integralizado por investimentos financeiros consolidados em nome da Companhia, dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias nominativas.

§ 1.º - As ações são indivisíveis perante a Companhia;



Página 5 de 15



JUCEB
27 10 20

§ 2.º - Em qualquer hipótese, na proporção do número de ações que possuir, a acionista terá direito de preferência para a subscrição do aumento de capital, observado o disposto no artigo 171 da Lei 6.404/76;

§ 3.º - A Companhia poderá emitir ações ordinárias, preferenciais, debêntures e bônus de subscrição;

§ 4.º - A Companhia poderá adquirir suas próprias ações mediante autorização da Diretoria, a fim de cancelá-las ou mantê-las em tesouraria para posterior alienação, observada a regulamentação aplicável, assim como respeitadas as vantagens asseguradas a eventuais ações preferenciais.

§ 5.º - É vedada a celebração de contratos de mútuo entre a Companhia e a acionista controladora e/ou sociedade que eles controlem, no qual a Companhia figure como mutuante;

Artigo 6.º - Cada ação ordinária confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Artigo 7.º - No caso de a Companhia emitir ações preferenciais, elas não terão direito a voto, sendo-lhes asseguradas as seguintes preferências e vantagens: (i) prioridade no reembolso do capital social, sem prêmio; (ii) exercer o direito de alienar as ações, nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador da Companhia, no caso de alienação, direta ou indireta, a título oneroso do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas (*tag along*); (iii) direito de preferência *drag along* e antidiluição; (iv) direito a dividendo obrigatório fixo, mínimo ou cumulativo, de conformidade com o estabelecido em acordo de acionistas, do qual participarão todos os acionistas da Companhia, cujas condições constarão do boletim de emissão das ações; (v) direito aos benefícios indicados nos incisos I, II e III, bem como respectivas alíneas, do § 1º, do art. 17 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, de conformidade com o estabelecido em acordo de acionistas, do qual participarão todos os acionistas da Companhia, cujas condições constarão do boletim de emissão das ações.

§ 1.º A companhia poderá estabelecer programas de incentivo de longo prazo por meio de emissão de ações preferenciais que respeitarão os planos de opções de compra estabelecidos em regulamento próprio, de conformidade com este estatuto e com o acordo de acionistas, do qual participarão todos os acionistas com direito de voto da Companhia, e cujas condições constarão do boletim de emissão das ações.

§ 2.º As ações preferenciais resultantes do exercício de opções serão emitidas em decorrente deliberação de aumento de capital, dentro dos limites do capital autorizado da Companhia, podendo utilizar-se de ações em tesouraria ou de ações de titularidade de outros acionistas da companhia, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

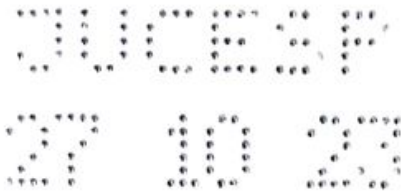
§ 3.º Fica facultado aos acionistas com direito de voto em conformidade com o estabelecido em acordo, deliberar a conversibilidade de ações ordinárias em preferenciais, sem incremento do capital social da Companhia, inclusive sua devida integralização em capital social de outras sociedades privadas.

Artigo 8.º - Nos aumentos de capital por subscrição em distribuição privada, a Assembleia Geral, se no limite do capital autorizado que deliberar, fixará as condições para a realização das prestações que forem assumidas, as quais figurarão, necessariamente, nos boletins de subscrição respectivos.

§ 1.º - Na proporção do número e classe de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para subscrição do aumento de capital. O direito de preferência deverá ser exercido dentro de 30 (trinta)

Página 6 de 15





dias, contados da publicação da ata da Assembleia Geral que o tiver deliberado, ou da publicação do aviso de que resume as deliberações tomadas.

§ 2.º - O acionista que não fizer o pagamento nas condições estabelecidas e reproduzidas no boletim de subscrição ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de juros de 12% (doze por cento) ao ano, correção monetária idêntica à variação do IPC - Índice de Preços ao Consumidor e multa de 10% (dez por cento), observadas as prescrições legais e regulamentares aplicáveis.

§ 3.º - Na eventualidade de mora do acionista, a Companhia terá direito de valer-se das faculdades previstas no artigo 107 da Lei n.º 6.404/76.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 9.º - A Assembleia Geral terá todos os poderes que lhe são conferidas por lei para decidir os negócios sociais relativos ao objeto social da Companhia e tomar as deliberações que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento dos negócios sociais.

Artigo 10.º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término de cada exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, observadas as disposições legais e as deste Estatuto Social.



Artigo 11.º - As Assembleias Gerais serão convocadas, instaladas e presididas pelo Diretor Superintendente e secretariadas pelo Diretor Presidente da Companhia.

Artigo 12.º - Somente serão admitidos para votar na Assembleia Geral os titulares de ações nominativas cujos nomes estejam escritos no respectivo até a data da realização da Assembleia.

Artigo 13.º - Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei:

- (i) Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- (ii) Fixar a remuneração global anual dos membros da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal, se instalado;
- (iii) Deliberar, de acordo com proposta apresentada pela Diretoria, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos;
- (iv) Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando instalado, assim como definir o Diretor Superintendente da Companhia;
- (v) Aprovar aumento de capital;
- (vi) Reformar o Estatuto Social;
- (vii) Atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações;

 Página 7 de 15

- DIRETORIA
- 27 30 23
- (viii) Aprovar os planos de opção de compra de ações destinados a administradores, empregados ou pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou sociedades controladas pela Companhia;
 - (ix) Deliberar sobre a dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação da Companhia, incorporação de qualquer sociedade na Companhia ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, além das demais matérias previstas em lei;
 - (x) Eleger e destituir o liquidante, assim como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação da Companhia; e
 - (xi) Deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria.

Artigo 14.º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as hipóteses específicas previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo único - Salvo decisão contrária da Assembleia Geral, a ata será lavrada na forma de sumário dos fatos.

Artigo 15.º - Sem prejuízo do disposto nos artigos supra, a aprovação das matérias abaixo em Assembleia Geral ficará sujeita à aprovação de 100% (cem por cento) dos titulares de ações para que possam ser válidas:

- (i) Realização de quaisquer transações ou negociações comerciais com pessoa jurídica em que se verifique interesse financeiro de um Diretor e/ou membro do Conselho Fiscal; e
- (ii) Definição acerca de contratação, concessão de quaisquer benefícios ou majoração da remuneração dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO (DIRETORIA)

Artigo 16.º - A Companhia será administrada exclusivamente por uma Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto Social.

§ 1.º - Os administradores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse nos respectivos Livros de Atas da Diretoria, dentre dos 30 dias subsequentes à sua eleição, estando dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

§ 2.º Os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos e no exercício de suas funções até a eleição e posse de seus substitutos, exceto se de outro modo for deliberado pela Assembleia Geral.

§ 3.º A remuneração global e anual dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, em montante global ou individual, anual ou mensal, podendo ser revista, a qualquer tempo.



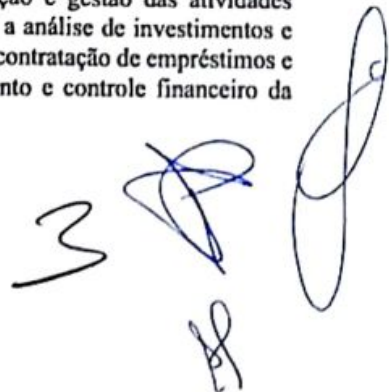
Página 8 de 15



- (iv) Recomendar ao Conselho de Acionistas a aquisição, alienação ou oneração de bens, móveis ou imóveis, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias em operações de interesse da Companhia;
- (v) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral;
- (vi) Submeter, anualmente, à Assembleia Geral, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados de auditoria se necessário, assim como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;
- (vii) Propor os orçamentos anuais e plurianuais da Companhia, suas controladas e coligadas, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento da Companhia;
- (viii) Decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral; e
- (ix) Deliberar sobre a abertura, o encerramento e a alteração de filiais, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior.

Artigo 24.º - Compete aos membros da Diretoria:

- (i) **Diretor Presidente**, (a) representar a Companhia em assembleias gerais de acionistas e/ou de quotistas de sociedades da qual a Companhia faça parte, ou indicar um Diretor ou procurador para fazê-lo; (b) prestar contas junto aos acionistas, atuando nos assuntos institucionais da Companhia; (c) dirigir o desenvolvimento de inovações e novos negócios sociais; e (d) analisar e aprovar as recomendações do Diretor Superintendente sobre o planejamento estratégico da Companhia;
- (ii) **Diretor Superintendente**, (a) dirigir os negócios e a administração geral da Companhia e suas controladas, exercendo as demais atribuições que lhe foram conferidas por este Estatuto e, ainda, privativamente, (b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (c) conceder licença aos membros da Diretoria e indicar-lhes substitutos; (d) dirigir a administração e gestão dos negócios sociais, superintendendo e orientando os trabalhos dos demais Diretores; (e) tomar decisões de caráter de urgência de competência da Diretoria, "ad referendum" desta; (f) submeter ao Diretor Presidente recomendações sobre planejamento estratégico da Companhia; (g) convocar o Diretor Presidente para as reuniões deliberativas, conforme entender ser necessário; (h) elaborar o planejamento comercial da Companhia; (i) estabelecer sortimento de produtos em consonância com as exigências do mercado; (j) estabelecer políticas de vendas e de marketing; e (k) zelar pela satisfação e fidelização dos clientes da Companhia.
- (iii) **Diretor Financeiro**, (a) dirigir e liderar a administração e gestão das atividades financeiras da Companhia e suas controladas, incluindo a análise de investimentos e definição dos limites de exposição a risco, propositura e contratação de empréstimos e financiamentos, operações de tesouraria e o planejamento e controle financeiro da



.....
.....
.....

Companhia; (b) representar a Companhia perante os órgãos de controle fiscal; (c) acompanhar as metas orçamentárias da Companhia; (d) exercer o controle dos bens patrimoniais; (e) supervisionar as atividades de compra de produtos; e (f) promover a gestão contábil-fiscal da Companhia e de suas controladas.

Parágrafo único - O Diretor Superintendente poderá afastar qualquer membro da Diretoria, devendo informar a sua decisão e os motivos que a fundamentam e a formalização da demissão ocorrerá na próxima reunião do Conselho de Acionistas. As funções do Diretor afastado serão, até a nomeação do substituto, desempenhadas pelo Diretor designado pelo Diretor Superintendente.

Artigo 25.º - Observadas as limitações contidas neste Estatuto Social, a Companhia será representada, ativa e passivamente, em Julzo ou fora dele, por 2 (dois) Diretores em conjunto, ou por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador (nomeado em instrumento de mandato assinado por 2 (dois) Diretores), ou por 2 (dois) procuradores em conjunto, nomeados em instrumento de mandato assinado por 2 (dois) Diretores.

§ 1.º - As procurações outorgadas pela Companhia deverão (i) ser assinadas por 2 (dois) Diretores, sendo um o Diretor Superintendente; (ii) especificar expressamente os poderes conferidos; e (iii) conter prazo de validade limitado a no máximo 1 (um) ano, ressalvada a outorga de poderes para representação da Companhia em processos administrativos e judiciais, que poderá ser por prazo indeterminado.

§ 2.º - Ressalvado o disposto neste Estatuto, a Companhia poderá ser representada por um único Diretor ou procurador (i) na prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas em geral, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, Junta Comercial, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores; (ii) para preservação de seus direitos em processos administrativos ou de qualquer outra natureza, e no cumprimento de suas obrigações fiscais, trabalhistas ou previdenciárias; (iii) no endosso de títulos para efeitos de cobrança ou depósito em contas bancárias da Companhia; e (iv) para fins de recebimento de intimações, citações, notificações ou interpelações, ou ainda para representação da Companhia em Julzo.

§ 3.º - Todos os atos, contratos ou documentos que impliquem responsabilidade para a Companhia, ou desonerem terceiros de responsabilidade e/ou obrigações com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a mesma, ser assinados (i) por 2 (dois) Diretores; (ii) por um único Diretor, desde que previamente autorizado pela Assembleia Geral; (iii) por um Diretor em conjunto com um procurador ou (iv) por dois procuradores.

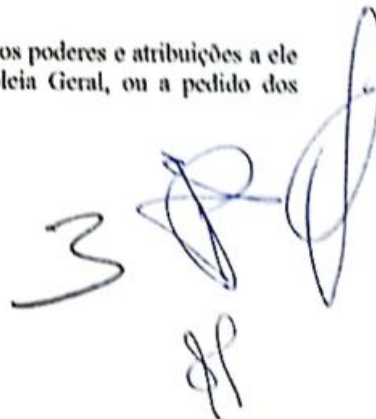
Artigo 26.º - É vedado a qualquer dos membros da Diretoria a prática dos atos de liberalidade às custas da Companhia e a prática de atos estranhos ao objeto social da Companhia, permitida a concessão de avais, fianças e outras garantias, em nome da Companhia, desde que pertinentes ao objeto social e observadas as disposições deste Estatuto Social.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

Artigo 27.º - O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.



Página 11 de 15



30024P
27 10 20

- (ii) Uma parcela necessária ao pagamento de dividendo obrigatório que não poderá ser inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações; e
- (iii) Uma parcela, por proposta da Diretoria, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores nos termos do artigo 195 da Lei n.º 6.404/76.

§ 1.º - O saldo dos lucros poderá ser retido, nos termos do artigo 195 da Lei n.º 6.404/76 ou ficará à disposição da Assembleia Geral, que lhe dará a destinação que lhe convier respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

§ 2.º - A critério da Diretoria, observando-se os termos do artigo 152, § 2.º, da Lei n.º 6.404/76, delimitar-se-á eventual remuneração dos administradores por meio da Assembleia Geral.

Artigo 34.º- A Companhia poderá, ainda, elaborar balanços em períodos inferiores e declarar, por deliberação da Diretoria:

- (i) O pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, os quais serão deduzidos do valor do dividendo obrigatório, se houver;
- (ii) A distribuição de dividendo em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre o capital próprio, deduzidos do valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total dos dividendos pagos em cada semestre não exceda ao montante das reservas de capital; e
- (iii) O pagamento de dividendos intermediários ou juros sobre o capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, deduzidos do valor do dividendo obrigatório, se houver.

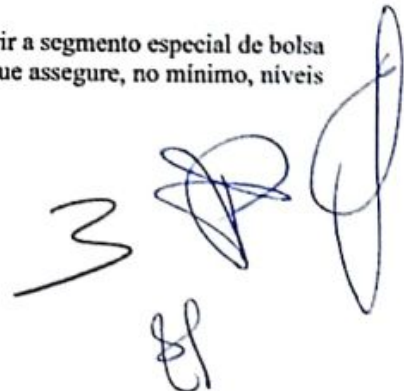
Artigo 35.º- Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 03 (três) anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Companhia.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36.º- Os casos omissos serão regidos pela Lei n.º 6.404/76 e por outras normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 37.º- A Companhia obriga-se a disponibilizar para os seus acionistas todos os contratos firmados com partes relacionadas, acordo de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia.

Artigo 38.º- No caso de abertura de capital da Companhia, esta deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa.




DUCESP
27 10 22

Artigo 39.º- Quaisquer disputas oriundas deste Estatuto Social que não possam ser solucionadas amigavelmente pelos acionistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, serão solucionadas por meio de arbitragem, nos termos do que dispõe a Lei n.º 9.307/96.

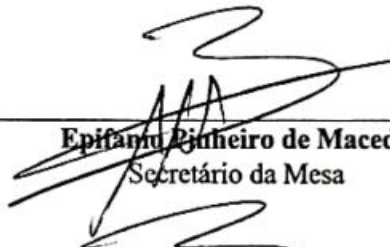
Encerramento e Lavratura da Ata: Nada mais havendo a deliberar, os trabalhos foram encerrados, dos quais eu, Secretário da Mesa, lavrei esta ata que, lida e achada conforme, é assinada em 03 (três) vias por todos os presentes, que autorizam a publicação em forma de extrato.

(Certifico que a presente ata é cópia fiel da ata lavrada no livro de atas da sociedade)

São Paulo, 02 de agosto de 2022.

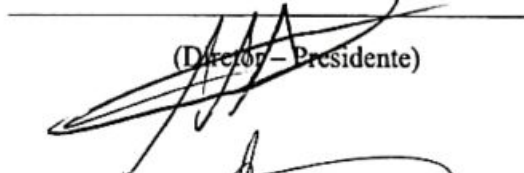


Lincoln Alexandro Alves Ferreira
Presidente da Mesa



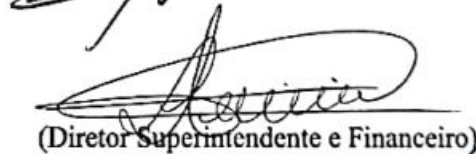
Epifanio Pinheiro de Macedo
Secretário da Mesa

Epifanio Pinheiro de Macedo



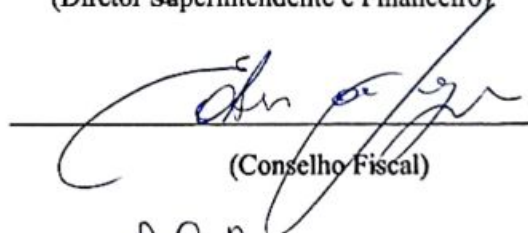
(Diretor - Presidente)

Lincoln Alexandro Alves Ferreira



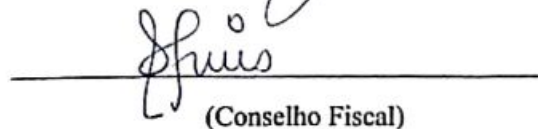
(Diretor Superintendente e Financeiro)

Edson de Souza



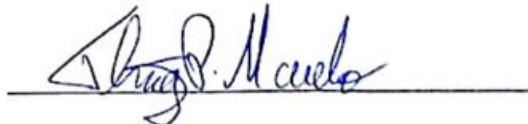
(Conselho Fiscal)

Silvia Aparecida Luiz Ferreira



(Conselho Fiscal)

Thiago Pinheiro de Macedo



JUCESP
27 10 23

(Conselho Fiscal)

3



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP

CERTIFICADO DE REGISTRO
EUF 0 NÚMERO

421.602/23-5


MARIA CRISTINA FREI
SECRETÁRIA GERAL



JUCESP